Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 02/12/2019
Na 21ª Sessão Ordinária
Hélio de Farias
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

Hélio de Farias
Presidente

45

PARECER Nº. 042/2019.

Por equívoco da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, **este parecer foi elaborado com o número de identificação 042/2019, enquanto deveria ter recebido a numeração 043/2019.** Tal falha da Comisso causou pane no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, que não aceita a protocolização de uma mesma proposição mais de uma vez bem como, fez com que todos os pareceres exarados pela aludida comissão, na sequência, recebessem numerações também equivocadas. Neste contexto, **para restabelecer a integridade e o pleno funcionamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, esta Presidência, em medida saneadora, renumera para fins de arquivo de arquivo, como nº 045/2019 o parecer 042/2019,** referente ao Projeto de Lei n° 045/2019, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em Sessão Plenária no dia 2 de dezembro de 2019.

Pedra Preta, 3 de dezembro de 2019.

Hélio de Farias
Presidente

Projeto de Lei nº 045/2019.

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

No dia 25 de novembro de 2019, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao ***Projeto de Lei nº 045/2019*** de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências.

Nessa esteira o Presidente reservou a si a Relatoria da matéria em análise, de acordo com a previsão disposta no Regimento Interno Camarário.

Pois bem. A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos púbicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de constas do Prefeito.

Logo, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, sendo os créditos especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica.

E ainda, os créditos especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto, bem como que a abertura desse tipo de crédito depende da existência de recursos disponíveis, sendo precedido da exposição de justificativa.

Assim, prevê texto da Lei nº 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais especiais:

> *"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *[...]*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Portanto, analisando o Projeto de Lei e de acordo com os fundamentos acima expostos, resolvo exarar o parecer favorável para tramitação da presente Matéria Legislativa.

Contundo, imperioso destacar, que esta Comissão Permanente realizando a análise além desta Proposição, verificou que já foi expedido no dia 4 de janeiro de 2019 pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT a ordem de serviço ao contrato nº 001/2019, cujo objeto é a reforma das unidades de saúde do Bairro São Sebastião e da Vila Garça Branca.

Ademais, esta Comissão realizará as diligências necessárias para verificação da legalidade e licitude dos atos já praticados pela Gestão Municipal, de acordo com os mandamentos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4320/64, Lei nº 8429/92, Decreto Lei nº 201/67, Código Penal, dentre outras.

E mais, a aprovação deste parecer e consequentemente do Projeto de Lei em realce, não acarretará de maneira alguma a convalidação de todos os atos já realizados anteriormente pelo Poder Executivo.

Desta forma, após os estudos e discussão em reunião extraordinária no dia 2 de dezembro de 2019 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais e dos fundamentos acima destacados, este Presidente/Relator exara o **PRACER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 045/2019 de autoria do Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 03/12/2019
Na 1ª Sessão Ordinária
Presidente

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.

Hélio de Farias
Presidente

Vanderlei Roberto Sartori
Presidente /Relator

Edson Deolindo Lima
Vice- Presidente

Nancy Konno Tosta Bereta
Membro

Imprimir

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT de Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P6c40898761faf80c1936c74183ff8b16K3080**	Tipo de Proposição: **Parecer da Com. de Econ., Fin., Orç. e Fisc. Fin.**
Autor: **CEFOFF - Comissão de Economia, Fin., Orç. e Fiscalização Financeira**	Data de Envio: **02/12/2019 20:19:48**
Descrição: **REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 045/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CEFOFF - Comissão de Economia, Fin., Orç. e Fiscalização Financeira